

RESOLUÇÃO N.º 13/2018

SÃO LUÍS, 08 de outubro de 2018

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Luís, em sua Sexta Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de julho de 2018, com base em suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto n.º 49.207 de 23 de junho de 2017,

R E S O L V E:

REGULAMENTAR OS CONSELHOS DE UNIDADES E OS CONSELHOS DISTRITAIS DE SAÚDE

I - DOS CONSELHOS DAS UNIDADES DE SAÚDE

Art. 1º - Os Conselhos das Unidades de Saúde, com função fiscalizadora e consultiva, têm como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde em sua área de abrangência, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - Os Conselhos das Unidades de Saúde terão composição paritária, conforme Lei Federal n.º 8.142/90 e as recomendações da XV Conferência Nacional de Saúde, tendo 50% (cinquenta por cento) de Representantes de Usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos Trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos Gestores.

Art. 3º - O número de membros dos Conselhos das Unidades de Saúde do nível da respectiva unidade, de acordo com a Resolução n.º 333 de 04 de dezembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde, serão definidos da seguinte forma:

Parágrafo 1º - As Unidades de Nível I e II terão oito membros.

Parágrafo 2º - As Unidade de Nível III terão doze membros.

Art. 4º - Os membros Titulares e Suplentes serão escolhidos pelos respectivos segmentos que representam.

Parágrafo 1º - Os representantes dos Usuários serão escolhidos através de plenário com participação das entidades existentes na área de abrangência da Unidade de Saúde.

HOMOLOGO EM:

_____/_____/2018

Prefeito de São Luís

Ronaldo de Holanda Braga Júnior

Parágrafo 2º – Os representantes dos Trabalhadores da Saúde serão escolhidos através de uma Assembleia com maioria dos funcionários da respectiva Unidade, mediante convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo 3º – Os representantes do Gestor serão indicados pela direção da Unidade.

Art. 5º – O mandato dos membros dos Conselhos de unidade será de 03 (três) anos, facultado o direito à recondução.

Parágrafo Único – O conselheiro excluído por faltas não poderá concorrer à reeleição.

Art. 6º - As eleições dos Conselhos de Unidades serão coordenadas pelo respectivo conselheiro distrital de sua região, que lançará edital, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, devendo um instrumento de convocação ser afixado em todas as Unidades de Saúde do respectivo Distrito e, também, distribuído a todas as entidades da área de abrangência.

Parágrafo Único – As eleições dos Conselhos de Unidade antecederão as eleições dos Conselhos de Distritos Sanitários.

Art. 7º - São atribuições dos Conselhos das Unidades:

I – Planejar as ações individuais e coletivas da Unidade de Saúde, em acordo com o Plano de Saúde do Município.

II – Avaliar a qualidade de atendimento prestado pela Unidade Pública contratada e/ou conveniada e sua integração ao Sistema Único de Saúde.

III – Estabelecer e aplicar critérios de avaliação e controle do trabalho desenvolvido pela Unidade, com base em parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento de metas estabelecidas.

IV – Registrar as denúncias apresentadas por escrito, obedecendo à hierarquia: Conselho do Distrito, Conselho Municipal de Saúde e SEMUS.

V – Conhecer e fiscalizar o quadro de pessoal da Unidade, sua distribuição por turno, carga horária e escalas de plantão.


VI – Ter integral acesso e avaliar todas as informações de caráter técnico, administrativo, orçamentário e operacional que dizem respeito à estrutura e funcionamento da Unidade.

VII – Eleger seus representantes para o Conselho do Distrito Sanitário.

HOMOLOGO EM:

_____/_____/2018

Prefeito de São Luís


Edivaldo de Holanda Braga Júnior
Prefeito



VIII – Levantar propostas e necessidades em relação à saúde na área da sua abrangência e encaminhá-las para inclusão no Plano Municipal de Saúde.

IX – Manter articulação com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde.

X – Elaborar seu Regimento Interno.

XI – Recorrer ao Conselho do Distrito Sanitário ou ao Conselho Municipal de Saúde nos casos de não encaminhamento das decisões do Conselho da Unidade pela sua direção.

XII – Participar de ações de promoção e prevenção da saúde.

II - REGULAMENTAÇÃO DOS CONSELHOS DOS DISTRITOS SANITÁRIOS

Art. 8º - Os Conselhos dos Distritos Sanitários, com funções consultivas e fiscalizadoras, têm por objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde em sua área de abrangência, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 9º - Os Conselhos dos Distritos Sanitários terão composição paritária, conforme a Lei Federal nº 8142/90 e as recomendações da XV Conferência Nacional de Saúde, tendo 50% (cinquenta por cento) de Representantes dos Usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos Trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos Gestores.

Art. 10º - Os Conselhos dos Distritos Sanitários serão compostos por 02 representantes de cada Conselho de Unidade, situado na área de sua abrangência: um representante do Gestor ou dos Trabalhadores da Saúde e um representante dos Usuários.

Art. 11º - Os Coordenadores dos Conselhos de Unidades de Saúde e Distritais serão escolhidos mediante eleição pela maioria dos seus pares.

Parágrafo 1º - O coordenador do Conselho Distrital será o representante dos usuários.

Parágrafo 2º - O coordenador do Conselho Distrital será o representante do Distrito Sanitário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 3º - O Conselho de Unidade e o Conselho Distrital serão coordenados por uma comissão composta desta forma, paritária:

- I – Coordenador (a) Geral;
- II – Coordenador (a) Adjunto (a);
- III – Secretário(a) Geral;
- IV – Secretário (a) Adjunto (a);

HOMOLOGO EM:

_____/_____/2018

Prefeito de São Luís

Melanda Braga Júnior